
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.290, DE 03 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza o adiamento da eleição para Presidente do IPRAM para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica excepcionalmente autorizado o adiamento do pleito eleitoral para a escolha do Presidente do IPRAM para o quadriênio 2021/2024, cuja eleição realizar-se-á até o dia 27 de novembro de 2020.

Art. 2º. Todo o processo eleitoral será conduzido e organizado pelo Presidente do CAF com o auxílio de uma Comissão Eleitoral, que por meio de Resolução definirá o calendário eleitoral e as regras pertinentes ao pleito, devendo dar publicidade dos atos com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do período de registro de candidaturas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,
Espigão do Oeste/RO, 03 de julho de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VILSON RIBEIRO EMERICH
Presidente Interino do IPRAM

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:C1B357A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/07/2020. Edição 2751
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>